

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

1

EDITAL DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

PROCESSO Nº 11/2015 PREGÃO PRESENCIAL

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar às **09 horas do dia 06 de outubro de 2015**, na sede do CIS/Pontal, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia/MG, perante a Pregoeira Suplente e equipe de Apoio, licitação na modalidade Pregão, tipo Presencial, visando a contratação de empresa do ramo pertinente para execução do objeto do presente Edital conforme descrito no Capítulo I do mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação “**PREGÃO PRESENCIAL**” reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação será do tipo “**Menor Preço por Lote**” para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do CIS/PONTAL, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

CAPÍTULO II

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. São condições para participação desta licitação na Modalidade de Pregão:

2.1.1. Ser a empresa especializada no ramo de atividade e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital.

ESTA LICITAÇÃO SE DESTINA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMPROVADAMENTE ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

2.1.2. Ser a empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo V – Da Habilitação.

2.1.3. Não serão admitidos como proponentes empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL.

2.2. Das Condições do Credenciamento:

2.2.1. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado, pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração, para acompanhar os trabalhos referentes a presente licitação.

2.2.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo desse Edital o interessado deverá credenciar, junto ao Pregoeiro, representante formalmente constituído com poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo.

2.2.3. O Credenciamento deverá ser feito com a apresentação de documento de identidade do representante e um dos seguintes instrumentos:

- a) Cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica interessada, se o representante for sócio ou dirigente;
- b) Carta de Credenciamento na forma do Anexo III deste Edital, com firma reconhecida.

2.2.4. Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pelo Pregoeiro.

2.2.5. A interessada que apresentar os envelopes de proposta e de habilitação e não credenciar representante na forma desse título terá a proposta acolhida; porém não poderá formular lances na respectiva fase de lances.

2.2.6. A empresa interessada que se apresentar após a abertura do primeiro envelope de proposta de preços será considerada como retardatária e não terá a proposta acolhida, participando tão somente como ouvinte.

2.2.7. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.3. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.3.1. Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante deverá apresentar, **no momento do Credenciamento**, um dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias**; ou
- b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou
- c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de **2014**, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

2.4. É facultada a VISITA TÉCNICA do licitante ao CIS/PONTAL.

2.4.1. Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do CIS/PONTAL, a visita técnica deverá ser agendada no setor responsável pelo telefone (34) 3213-2433.

2.4.2. Os veículos são utilizados para transportar pacientes, para tratamento médico eletivo nos termos do Programa SETS – Sistema Estadual de Transporte em Saúde, dos municípios **Canápolis, Gurinhatã e Ituiutaba** para os municípios de Ituiutaba e Uberlândia, sendo possível que, na data e horário agendados, estes não se encontrem, na sua totalidade, recolhidos à garagem do CIS/Pontal.

2.4.3. A finalidade da visita é o conhecimento da condição veículos e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

2.4.4. As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas no CIS/PONTAL, com o Sr. Ulisses Contarini, situado na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180 – Distrito Industrial, Uberlândia-MG, pelo telefone (34) 3213-2433, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h.

2.4.5. O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

2.4.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

CAPÍTULO III

3. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

- 3.1. Número do Envelope;
- 3.2. Nome do órgão licitante;
- 3.3. Número da Modalidade de Pregão;
- 3.4. Indicação da razão social e endereço completo.

OBS.: Conforme modelo demonstrativo a seguir:

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

4

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL

À Comissão Permanente de Licitações

Referente: Processo nº 11/2015 - Pregão Presencial

Razão Social: _____

Data e horário da abertura: ___/___/___ às ___h___

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo - CIS/PONTAL

À Comissão Permanente de Licitações

Referente: Processo nº 11/2015 - Pregão Presencial

Razão Social: _____

Data e horário da abertura: ___/___/___ às ___h___

3.5. As propostas deverão vir rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.

CAPÍTULO IV

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinados na última página e rubricados nas demais por quem de direito, conforme modelo constante do Anexo II, e conterá:

4.1.1. Indicação do número desta licitação, modalidade Pregão;

4.1.2. Razão social, endereço e CNPJ da proponente.

4.2. O Envelope nº 01 – Proposta de Preços deverá conter:

4.2.1. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2.2. Caso o prazo disposto no item 4.2.1 não esteja expressamente indicado na Proposta de Preço, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

5

4.2.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CIS/PONTAL.

4.2.5. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do item 4.2.4, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

4.3 Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, “fac-símile” e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados.

4.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, na apresentação de valores decrescentes, com intervalos **mínimos de R\$5,00 (cinco reais) entre os lances.**

4.6. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência constante do **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

4.7. O CIS/PONTAL efetuará as retenções dos tributos devidos sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.

4.8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta de Preços.

4.9. A oferta da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

CAPÍTULO V

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- **Habilitação Jurídica:**

5.1.1. Ato constitutivo registrado em órgão competente; ou

5.1.2. Registro comercial, se empresa individual; ou

5.1.3. Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou

5.1.4. Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.

- **Regularidade Fiscal:**

5.1.5. Cartão do CNPJ da licitante;

5.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS;

5.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

5.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante; e

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Técnica:**

5.1.10. Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo do Anexo V;

- **Demais Declarações:**

5.1.13. Em atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar **obrigatoriamente** 'Declaração de que Não Emprega Menor de 18 anos', conforme modelo do Anexo IV.

5.2. Os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.10 deste Capítulo **poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC**, do CIS/PONTAL, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

5.2.1. No caso de não constar no CRC do CIS/Pontal quaisquer documentos exigidos nos itens 5.1.1 a 5.1.10, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

5.2.2. Se os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.12, indicados no CRC do CIS/Pontal, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

5.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observadas as seguintes disposições abaixo:

- a) Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

5.6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.7. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogado por igual período a critério do CIS/PONTAL, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao CIS/PONTAL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse edital INABILITARÁ a licitante;

5.12. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

CAPÍTULO VI

6. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

6.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições deste edital.

6.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais **apresentarão Declaração dando ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI**, e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação.

6.3. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este Edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances.

6.4. O autor da proposta de menor preço para o lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.5. Não havendo pelos menos 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados serão convocados pra dar lances verbais na presença do Pregoeiro.

6.7. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE A LICITANTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as seguintes exigências:

6.9. Os lances deverão ser ofertados em valores DECRESCENTES, em intervalos mínimos de R\$5,00 (cinco reais).

6.10. Na fase de lances verbais será garantido igual número de lances a todos os participantes.

6.11. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo em ordem decrescente de valor até o licitante que apresentou a menor cotação.

6.12. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas referente àquele item que ele disputou.

6.13. Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

6.14. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.16. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.13 desse edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.15 desse edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.18. Somente se aplicará o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pelas mesmas.

6.19. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes ficam informados sobre o valor do menor lance registrado.

6.21. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.22. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.23. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.24. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado, através da análise do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

6.25. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.26. O julgamento das propostas será efetuado pelo Pregoeiro, observando o critério de **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.27. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93).

6.28. Os preços deverão ser ofertados através de planilha impressa detalhada, sendo que os valores apresentados serão expressos em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula.

6.29. Constatado o atendimento às exigências, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), lhe sendo adjudicado o objeto pelo Pregoeiro.

6.30. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando as disposições apresentadas na Lei Complementar nº 123/2006, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

6.31. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

6.32. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.33. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

6.34. Será **DESCLASSIFICADA** a Proposta de Preços que:

a) Não se refira à integralidade do objeto.

b) Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

c.1) Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

c.1.1) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

6.35. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados Proposta de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

6.35.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

6.35.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

6.35.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

6.36. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.37. As propostas apresentadas serão submetidas ao Departamento de Transportes do CIS/PONTAL para verificação do atendimento ao objeto licitado.

CAPÍTULO VII

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora.

7.2. Constatando o atendimento pleno às exigências de habilitação, será(ão) declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

7.3. O Pregoeiro deverá seguir os ditames da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. NÃO SERÁ HABILITADA A EMPRESA QUE:

7.4.1. Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.4.2. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

7.5. Ao final da sessão será lavrada ata de classificação, a qual será anexada às planilhas de proposta de preço, fase de lances e resultado final, sendo que será encaminhado o ato para a autoridade competente homologar ou não o certame licitatório.

CAPÍTULO VIII

8. RECURSOS

8.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es) do presente Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

8.2 Ao recorrente que manifestar a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação do CIS/PONTAL, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG – CEP: 38402-349.

8.4 O(s) recurso(s) será(ão) apreciado(s) pelo Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.5 A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELO PREGOEIRO AO VENCEDOR.

8.6 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

8.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicado e publicação no site www.amvapmg.org.br.

CAPÍTULO IX

9. CONTRATO DE FORNECIMENTO OU DE SERVIÇOS

9.1. Após a homologação do processo licitatório, será celebrado **contrato de expectativa de fornecimento**, nos moldes da minuta constante do Anexo VII deste Edital.

9.2. Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo XII deste Edital.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

9.4. O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO X

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os valores constantes no contrato poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

10.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CAPÍTULO XII

11. PENALIDADES

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com o CIS/PONTAL pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CIS/PONTAL.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 12.2 será aplicada pelo CIS/PONTAL ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

11.4. A multa prevista na alínea “b” do item 12.2 será aplicada pelo CIS/PONTAL e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

11.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

11.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

11.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CIS/PONTAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

14

11.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CIS/PONTAL.

11.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento, peça integrante deste Edital.

CAPÍTULO XII

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A entrega dos itens objeto deste Edital será orientada e fiscalizada por setor específico designado pelo CIS/PONTAL, devendo obedecer ao disposto deste Edital.

12.2. O CIS/PONTAL, por meio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CAPÍTULO XIII

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CIS/PONTAL, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 15 (quinze) dias.

13.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CIS/PONTAL, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

13.3. As notas fiscais serão emitidas separadamente, **quando for o caso, sendo uma nota fiscal para mão-de-obra e serviços e uma nota fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais.**

13.3.1. No caso da apresentação de Nota Fiscal para peças, acessórios, componentes e materiais originais a licitante vencedora deverá apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55 nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, e demais normas pertinentes vigentes.

CAPÍTULO XIV

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MEs E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

14.1 A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste item.

14.2 - Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Equipe de Apoio.

14.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e

b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

14.4 - No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

14.5 - Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

c) Caso a licitante escolhida na forma das alíneas “a” ou “b” deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 14.4 remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance.

14.6 - Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item 14.5, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.

14.7 - O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a” do item 12.5 será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela Pregoeira ao licitante.

14.8 - No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.9 - O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CIS/AMVAP, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

14.10 - Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 14.11 e 14.12.

14.11 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

14.12 - Findo os prazos referidos nos itens 14.8 e 14.9, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CIS/AMVAP o objeto desta licitação.

14.13 - Na ocorrência do disposto no item anterior, o CIS/PONTAL poderá:

a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 14.4 e 14.5 deste Edital; ou

b) Revogar o presente processo licitatório.

CAPÍTULO XV

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CIS/PONTAL reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito, ao Pregoeiro do CIS/PONTAL com endereçamento ao Setor de Licitação do CIS/PONTAL – Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349; ou por e-mail: licitacao@amvapmg.org.br, com prazo limite de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

15.3. A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

15.4. Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

15.5. Os encargos financeiros decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

17

VEÍCULO	MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
HDO-8915	Todos	30 20 10 301 2 0208 5022 3 3 90 30 99 30 20 10 301 2 0208 5022 3 3 90 39 99
HMH-5101	Todos	30 30 10 301 2 0225 7003 3 3 90 30 99 30 30 10 301 2 0225 7003 3 3 90 39 99
HMH-5100	Gurinhatã	30 30 10 301 2 0211 7003 3 3 90 30 99 30 30 10 301 2 0211 7003 3 3 90 39 99
HMH-5103	Ituiutaba	30 30 10 301 2 0213 7003 3 3 90 30 99 30 30 10 301 2 0213 7003 3 3 90 39 99
OQM-9415	Canápolis	30 30 10 301 2 0224 7003 3 3 90 30 99 30 30 10 301 2 0224 7003 3 3 90 39 99

15.6. A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

15.7. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório pelo bem do interesse público.

15.8. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei nº 10.520/2002.

15.9. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

15.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Disponibilidade Profissional;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo VII – Minuta de Contrato.

Uberlândia-MG, 25 de setembro de 2015.

Eronina Ipólito de Sousa Fernandes
Pregoeira Suplente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca dos veículos ou originais de fábrica, para os veículos integrantes da frota do CIS/PONTAL, compreendendo o número de 5 (cinco) veículos, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.2. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, objetivando manter os veículos em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

1.3. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, desde que autorizado pelo CIS/PONTAL, após verificação inicial por seu setor responsável cujos serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada nos veículos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do CIS/PONTAL, visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte de pacientes do Programa SETS – Sistema Estadual de Transporte em Saúde dos municípios de Canápolis, Gurinhatã e Ituiutaba para os municípios de Ituiutaba e Uberlândia.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

a) Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a(s) licitante(s) vencedora(s), **no que couber**, deve(m) dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

b) Possuir oficina bem estruturada, **situada em um raio de 15km da sede do CIS/PONTAL e, ainda, no que couber e conforme os serviços a serem executados:**

b.1) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 2 (dois) veículos para manutenção;

b.2) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

b.2.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

19

- b.2.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos;
- b.2.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
- b.2.4) 01 (um) carregador de baterias;
- b.2.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.2.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível diesel;
- b.2.7) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.2.8) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- b.2.9) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.2.10) Rampa para suspensão dos veículos;
- b.2.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.2.12) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
- b.2.13) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

Obs: Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota do CIS/PONTAL, a visita deverá ser agendada no CIS/PONTAL, com o Sr. Ulisses Contarini, pelo telefone (34)3213-2433, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Para a contratação, estima-se o valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a contratação de empresa para a execução dos serviços cujo objeto é manutenção de veículos da frota do CIS/PONTAL, conforme descrição abaixo:

Nº DO LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTDE. ESTIMADA
1	Óleo lubrificante densidade 15W40 (troca com fornecimento)	3
2	Óleo de Câmbio (troca com fornecimento)	3
3	Óleo de Diferencial (troca com fornecimento)	3
4	Óleo de freio (troca com fornecimento)	3
5	Filtro de ar (troca com fornecimento)	3
6	Filtro de ar Interno (troca com fornecimento)	3
7	Filtro de combustível (troca com fornecimento)	3
8	Filtro racor separador (troca com fornecimento)	3
9	Filtro lubrificante (troca com fornecimento)	3

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados nas dependências da(s) licitante(s) vencedora(s), ou nas dependências do CIS/PONTAL, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CIS/PONTAL para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

5.3. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva serão realizadas, a princípio, semanalmente ou, em casos específicos, quando o CIS/PONTAL julgar necessário.

5.4. O CIS/PONTAL, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para manutenção.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado, quando for o caso.

6.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do CIS/PONTAL, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao CIS/PONTAL.

6.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do CIS/PONTAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CIS/PONTAL.

6.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CIS/PONTAL for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.7. Comparecer à sede do CIS/PONTAL, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

6.8. Comunicar imediatamente ao CIS/PONTAL qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

6.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do CIS/PONTAL.

6.10. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela licitante vencedora, com exceção dos

serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 3 (três) dias úteis.

6.11. Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

6.12. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

6.13. Indicar ao setor responsável do CIS/PONTAL preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.14. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do CIS/PONTAL, durante a vigência do contrato.

6.15. O CIS/PONTAL poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a licitante vencedora a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.16. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos especificados.

6.17. Entregar setor responsável do CIS/PONTAL as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

6.18. A licitante vencedora obriga-se a entregar ao CIS/PONTAL, no ato da assinatura do contrato, na condição de anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Transportar o veículo da sede do CIS/PONTAL até a oficina da licitante vencedora e da oficina da licitante vencedora até o CIS/PONTAL, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede do CIS/PONTAL.

7.2. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.4. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida por funcionário designado pela Secretária Executiva do CIS/PONTAL.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CIS/PONTAL, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CIS/PONTAL, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato objeto desta licitação vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

11. SANÇÕES

Ver Capítulo XII do Edital.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. O CIS/PONTAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2. Qualquer tolerância por parte do CIS/PONTAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIS/PONTAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIS/PONTAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

23

13. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	PLACA	DESCRIÇÃO BÁSICA DO VEÍCULO	ANO/MODELO
01	HDO-8915	Volare W8/Diesel	2006/2006
02	HMH-5101	Volare W8/Diesel/Ar Condicionado	2008/2009
03	HMH-5100	Volare W8/Diesel/Ar Condicionado	2008/2009
04	HMH-5103	Volare W8/Diesel/Ar Condicionado	2008/2009
05	OQM-9415	Mercedes Benz/Masca Granmicro "0"	2013/2013

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

24

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

VALOR TOTAL DO LOTE – TABELA I			
Objeto	Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do CIS/PONTAL, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência .		
Processo nº	11/2015	Modalidade	Pregão Presencial
Razão Social		CNPJ	
Prazo de Validade da Proposta			
Local e Data	_____/____/____ de _____ de _____		
Assinatura do Proponente	Carimbo da Empresa/Proponente		

Nº DO LOTE (ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) DESCRIÇÃO DO LOTE	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 1 - Óleo lubrificante densidade 15W40	3		
Lote 2 - Óleo de Câmbio	3		
Lote 3 - Óleo de Diferencial	3		
Lote 4 - Óleo de freio	3		
Lote 5 - Filtro de ar	3		
Lote 6 - Filtro de ar Interno	3		
Lote 7 - Filtro de combustível	3		
Lote 8 - Filtro racor separador	3		
Lote 9 - Filtro lubrificante	3		

Obs:

Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

25

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 11/2015, modalidade Pregão Presencial, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

26

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

27

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO

A loicitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

28

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002 a empresa **(escrever a razão social da empresa)** **cumprе plenamente os requisitos de habilitação** estabelecidos pelo Edital do Processo Licitatório nº 11/2015 cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos do CIS/PONTAL, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

29

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, CNPJ nº 02.784.907/0001-14, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, para os veículos integrantes da frota do CIS/PONTAL, em conformidade com o Processo Licitatório nº 11/2015, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota do CIS/PONTAL, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 11/2015, na modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora, ou nas dependências do CIS/PONTAL, em casos excepcionais, mediante autorização do setor responsável, devendo a licitante vencedora permitir livre acesso de representantes do CIS/PONTAL para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
3. **Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva serão realizadas semanalmente ou, em casos específicos, quando o CIS/PONTAL julgar necessário.**
4. **O CIS/PONTAL, por meio de seu setor responsável, encaminhará, no máximo, 2 (dois) veículos por vez para manutenção.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

- b) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo à CONTRATANTE.
- d) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- e) Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f) Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h) Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da CONTRATANTE.
- i) Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- j) Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.
- k) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- l) Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos especificados.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Transportar o veículo da sede da CONTRATANTE até a oficina da CONTRATADA e da oficina da CONTRATADA até a sede da CONTRATANTE, salvo nos casos excepcionais em que o serviço será realizado na sede da CONTRATANTE.
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

31

c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

d) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor global estimado do contrato será de R\$ _____,___ (_____) para a vigência do contrato, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes no mesmo.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo CIS/PONTAL, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pelo CIS/PONTAL, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

1. Esta contratação vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CIS/PONTAL para o exercício de 2015, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo:

VEÍCULO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
HDO-8915	30 20 10 301 2 0208 5022 3 3 90 30 99 30 20 10 301 2 0208 5022 3 3 90 39 99
HMH-5101	30 30 10 301 2 0225 7003 3 3 90 30 99 30 30 10 301 2 0225 7003 3 3 90 39 99
HMH-5100	30 30 10 301 2 0211 7003 3 3 90 30 99 30 30 10 301 2 0211 7003 3 3 90 39 99
HMH-5103	30 30 10 301 2 0213 7003 3 3 90 30 99 30 30 10 301 2 0213 7003 3 3 90 39 99
OQM-9415	30 30 10 301 2 0224 7003 3 3 90 30 99 30 30 10 301 2 0224 7003 3 3 90 39 99

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar

e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 49394-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e/ou

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

33

b) amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto.

c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 11/2015, Pregão Presencial que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____